



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

DECRETO N° 0028/2020

FRONTEIRAS/PI, 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas durante os finais de semana necessárias ao enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências..

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, amparadas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Código de Postura do município – Lei nº 360/2003, considerando o Art. 1º da Lei 388 de 18/10/2005 e a Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341, e artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, o qual atribui competência concorrente aos municípios para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO os três casos positivos de coronavírus em nossa cidade, e visando barrar o crescimento de casos, e o conseqüente colapso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.978, de 14 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a venda ou entrega (delivery) de bebidas alcoólicas, por quaisquer estabelecimentos, durante os finais de semana, a partir das 24 horas da quinta feira, até às 24 horas do domingo, durante todas as semanas, até disposição em contrário.

I- Para o cumprimento do dispositivo anterior, os estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas deverão estar fechados nos dias citados, e os supermercados e mercearias, que também vendam bebidas alcoólicas, e que permanecerem abertos, deverão **isolar o setor de bebidas, sinalizando a proibição, durante os dias estabelecidos.**

Parágrafo único: O descumprimento do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º; tipifica o crime do Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe: “**Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa**”, multa pecuniária a ser estabelecida pelos agentes de vigilância sanitária, além das penalidades e medidas dispostas no Decreto nº 11, de 20 de março de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

Art. 2º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição e prevenção, a partir das 24 horas do dia 14 de maio até às 24 horas do dia 16 de maio (**sexta e sábado**), poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I- Farmácias;
- II- Supermercados, e padarias;
- III-Postos de combustíveis;
- IV-Serviços de delivery (alimentação),
- V- Serviços de borracharias com regras de higiene e funcionamento.
- VI-Serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e para autoatendimento.

Art. 3º- A partir das 24 horas do dia 16 de maio até às 24 horas do dia 17 de maio, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I - Farmácias, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;
- II - Borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados às margens de rodovias.

Parágrafo único. Os pontos de alimentação localizados às margens das rodovias a que se refere o inciso II, do caput deste artigo, destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

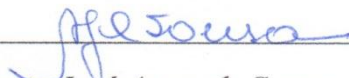
Art. 4º- As disposições contidas neste decreto poderão ser revisadas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 5º- Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidas pelo Município de Fronteiras/PI.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fronteiras/PI aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.



Maria José Ayres de Sousa
Prefeita Municipal